

**Projeto de Lei nº 015/2020,  
de 13 de Março de 2020.**

*“Dispõe sobre a regulamentação dos serviços para contratação de bombeiro civil nas empresas e em eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e norma ABNT NBR nº 14608.”*

Autoria:- Vereador José Antonio Ceolin.

Artigo 1º - As empresas do Município de Regente Feijó-SP podem contratar bombeiros civis, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, respeitando-se a norma ABNT NBR nº 14608, que é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os responsáveis por eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, podem contratar bombeiros civis para permanecerem no local, durante a realização do evento;

Parágrafo Único - Entende-se por eventos, todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Regente Feijó-SP.

I – Entende-se por eventos abertos, religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em praças, parques e estádios;

II – Entende-se por eventos religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em local público fechado como: ginásios de esportes, centros comunitários, escolas, centros (culturais e de eventos), teatros, anfiteatros, clubes sociais.

Artigo 3º - A contratação dos bombeiros civis poderá ser realizada diretamente pela empresa ou ser terceirizada, por meio de empresa especializada em Bombeiro Profissional Civil, devidamente legalizada.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, poderá regulamentar para a sua efetiva aplicabilidade, juntamente declinando o órgão competente da municipalidade que prestará a efetiva fiscalização, caso necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 13 de Março de 2020.

**JOSÉ ANTONIO CEOLIN**  
Vereador Autor

## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 015, de 13 de Março de 2020.**

Colendo Plenário! Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em referência para ser analisado e votado pelos nobres Edis do Colendo Poder Legislativo municipal.

### **Bombeiro Profissional Civil**

Como o nome já diz, é um Profissional, qualificado, treinado e capacitado para desenvolver tarefas diversas, dentre elas, como recepcionar pouso e decolagens de aeronaves em heliponto, heliporto e Aeroporto, onde utiliza-se de carretas extintoras e roupas de aproximação e E.P.I. para proteger-se e agir imediatamente em caso de acidente ou emergências se preciso for, pois a prevenção antecipada é tudo; atua também em construções verticais e horizontais, como prédios, condomínios residências, comerciais e industriais, onde em suas rondas periódicas preventivas, acompanha serviços de manutenção em diversas áreas, fiscaliza e tem o poder de interditar se houver irregularidades nos trabalhos realizados com balancim, soldas, colagens e manutenções diversas realizadas no local de trabalho, verifica sinalizações de emergência e qualquer alteração no local de trabalho que venha a interferir no bom andamento da rotina do trabalho, e mais, em caso emergencial, resgata pessoas no elevador e presta primeiros de socorros e faz a remoção para o Ambulatório para providências. O perfeito funcionamento de todos os equipamentos de Prevenção e Combate à Incêndios são de responsabilidade direta do Bombeiro Profissional Civil.

A Empresa que possui os serviços do Bombeiro Profissional Civil, possui um aliado que fiscaliza diariamente se os Brigadistas e os funcionários estão desenvolvendo ou não o hábito Preventivo em relação à Segurança no Trabalho, evitando assim o transtorno e o desgaste que há nos acidentes que ocorrem de maneira imprudente

prejudicando assim de forma direta e indireta o Setor produtivo da Empresa.

É responsável também pelo funcionamento, limpeza, conservação e controle de manutenção de todos os E.C.Is., E.P.Is. E.P.Rs. e E.P.Cs. existentes na construção e que estão sob sua responsabilidade.

Está sempre pronto a solucionar quaisquer tipos de ocorrências, desde que ocorra dentro dos limites de seu território demarcado de trabalho, que se estendem desde verificação de odor forte, decorrente de um reator de lâmpada, ou derrame de combustível nas garagens, executa primeiros socorros, imobiliza e remove para ambulatório da empresa, resgata passageiros presos em elevadores e o melhor, executa acompanhamentos em todas as prestações de serviço em seu local de trabalho, cobrando de forma assídua o porte e a utilização de E.P.I.(equipamento de proteção individual), E.P.C. e E.P.R., além de isolar a área no decorrer dos serviços prestados, e é por isso que todo o território está nas mãos do Bombeiro Profissional Civil.

O bombeiro profissional civil ou bombeiro civil é uma profissão que na prática já vinha sendo exercida nas indústrias brasileiras, no serviço de proteção contra incêndio e prestação de socorros de urgência, mas somente no ano de 2009 que foi regulamentada e reconhecida como profissão.

Concomitante ao reconhecimento da profissão veio direito e deveres que norteiam o exercício da atividade do bombeiro profissional civil e somente a partir do conhecimento da legislação específica referente à sua profissão, o bombeiro profissional civil saberá os limites e as implicações das suas ações para desempenhar sua atividade profissional.

Mesmo com a normalização federal sobre a profissão de bombeiro profissional civil, algumas lacunas existem, pois não houve ainda a regulamentação dessa lei, ficando os profissionais sujeitos a normas estaduais, que se diferenciam de acordo com o poder de polícia dos respectivos Corpos de Bombeiros dos Estados onde é exercida essa

profissão ou até mesmo convenções coletivas em âmbito estadual; por isso a recomendação é adotar como referência a NBR 14608.

## **DEFINIÇÕES**

### **BOMBEIRO MILITAR**

Agente público pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar cuja competência é, de acordo com o Art. 130 da Constituição Estadual, a coordenação das ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios e explosões em locais de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei.

### **BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL OU BOMBEIRO CIVIL**

Pessoa pertencente a uma empresa prestadora de serviço, ou da própria administração do estabelecimento, que presta serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações e eventos e que tenha sido aprovada no Curso de Formação de Bombeiros Profissionais Civis.

### **BOMBEIRO VOLUNTÁRIO**

Voluntário que presta serviço não remunerado, organizado pelos municípios ou entidades civis sem fins lucrativos, com o intuito de desempenhar atividades de primeiros socorros e combate a princípios de incêndios urbanos e florestais até a chegada de uma guarnição de bombeiros militares ao local de ocorrência, quando necessário.

### **BRIGADISTA DE INCÊNDIO**

Pessoa pertencente à brigada de incêndio que presta serviços, sem exclusividade, de prevenção e combate a incêndio, abandono de área

e primeiros socorros em edificações e que tenha sido aprovada no Curso de Formação de Brigada de Incêndio.

## **BRIGADA DE INCÊNDIO**

Grupo organizado de pessoas voluntárias ou indicadas, pertencente à população fixa da edificação, que são treinadas e capacitadas para atuar, sem exclusividade, na prevenção e no combate a incêndio, no abandono de área e prestar os primeiros socorros, dentro de edificações industriais, comerciais, de serviços e áreas de risco, bem como as destinadas à habitação (residenciais ou mistas).

### **DADOS IMPORTANTES INERENTES AO CORPO DE BOMBEIROS**

- **APENAS 11% DOS MUNICÍPIOS DO PAÍS POSSUEM BOMBEIROS**

No Brasil, existem leis que permitem que os Estados criem Corpos de Bombeiros com apenas um profissional. Isso porque a legislação fixa o máximo para o efetivo da corporação, mas não define o número mínimo exigido. Uma brecha que colabora para que o país atinja uma média de bombeiros cinco vezes menor do que os padrões determinados pela entidade norte-americana NFPA (National Fire Protection Association), que estima que haja ao menos um profissional para cada 2.000 habitantes.

As próprias corporações brasileiras reconhecem que os 68.555 bombeiros não são suficientes para atender às demandas dos Estados e que a desproporção gera uma sobrecarga no trabalho desses profissionais. Um deficit que se reflete nos números nacionais da corporação: segundo levantamento feito pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), apenas 11% dos municípios possuem Corpo de Bombeiros.

*"Como não são determinados efetivos mínimos, fundamentados nas necessidades da população, os governantes acabam fazendo o que bem entendem", afirma o jurista João Negrini Neto, advogado*

especialista em direito público. *"A brecha na legislação pode fazer com que cada Estado tenha apenas um bombeiro para atender toda a população."*

Levantamento feito pelo UOL identificou que o número de membros dos Corpos de Bombeiros nos 26 Estados e no Distrito Federal é inferior ao máximo previsto na legislação. Treze Estados têm menos de 50% do teto fixado por lei.

Diante da relevância que apresenta este Projeto e de suma importância, pois versa sobre segurança pública e em se falando de segurança, se fala em proteção da vida humana, requeiro aos meus Nobres Colegas, Mui dignos Edis, que declinem votos favoráveis ao tramite na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário *"Pres. Gilberto Malacrida"*, em 13 de Março de 2020.

**JOSÉ ANTONIO CEOLIN**  
Vereador Autor